

LEI Nº 1319/2001

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E ESTABELECE NORMAS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ouro Branco, no uso de suas atribuições, em atendimento ao disposto no art. 3º da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, publicada no D.O.U de 15 de abril de 1999, propõe:

Art. 1º Esta lei institui normas para a codificação dos programas, projetos e atividades do Município, a serem implantadas a partir do ano de 2.002.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – função, maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – subfunção, uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – programa, instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – operações especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações do governo, das quais não resulta um produto, e não geral contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Nas leis orçamentárias e nos balanços, as ações do governo serão identificadas em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais.

§ 2º No caso da função “Encarregados Especiais”, os programas corresponderão a um código vazio, do tipo “00”.

Art. 3º Ficam aprovados para o Município de Ouro Branco, os programas mencionados no ANEXO I que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 4º As metas e os objetivos do Plano Plurianual para o quadriênio 2002/2005 serão indicados pelos programas aprovados por esta lei.

§ 1º As prioridades e as metas fiscais de cada exercício serão identificadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias com os programas mencionados no Plano Plurianual.

§ 2º O projeto de lei orçamentária anual somente será aprovado se os programas nele sugeridos forem compatíveis com os programas definidos no Plano Plurianual.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 24 de agosto de 2001

**Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal**

**Dra. Flávia Soares Moreira Chaves
Procuradora Geral**

ANEXO I

PROGRAMAS PARA O GOVERNO DO MUNICÍPIO

PROGRAMAS

CÓDIGO	NOMENCLATURA	SUBFUNÇÃO TÍPICA
01	Revisão da Lei Orgânica	01.031
02	Revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal	01.031
03	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	01.031
04	Organização da Ação Fiscalizadora	01.032
05	Fiscalização Orçamentária	01.032
06	Fiscalização Financeira e Patrimonial	01.032
07	Fiscalização de Licitações e Contratos	01.032
08	Manutenção de Procuradoria Jurídica	03.091
09	Contratação de Serviços Jurídicos Especializados	03.092
10	Formação de Equipe Técnica de Orçamento	04.121
11	Conselho de Política de Administração	04.122
12	Arrecadação e Controle de Tributos	04.123
13	Execução Orçamentária	04.124
14	Execução Financeira	04.124
15	Execução Patrimonial	04.124
16	Fiscalização Tributária	04.125
17	Fiscalização Sanitária	04.125
18	Fiscalização de Obras e Serviços Públicos	04.125
19	Controle Urbano	04.127
20	Assistência à Zona Rural	04.127
21	Plano de Capacitação de Pessoal	04.128
22	Vigilância Municipal	06.181
23	Vacinação	08.241
24	Auxílio a Asilos	08.241
25	Auxílio a Doentes Físicos e Visuais	08.242
26	Auxílio a Creches	08.243
27	Vocação e Profissão	08.243
28	Hortas e Programas Comunitários	08.244
29	Avaliação Atuarial e Legislação Própria	09.121
30	Manutenção das Atividades da Previdência	09.122
31	Contribuições para o RGPS	09.271
32	Previdência Social aos Serviços Ativos	09.272

33	Previdência Social aos Servidores Inativos e Pensionistas	09.272
34	Convênio com o SUS	10.302
35	Postos de Saúde	10.302
36	Distribuição de Medicamentos	10.303
37	Fiscalização Sanitária	10.304
38	Vacinação e Erradicação de Focos	10.305
39	Assistência à Família Carente	10.306
40	Agenciamento de Empregos	11.333
41	Plano de Valorização do Magistério	12.361
42	Plano de Capacitação de Professores	12.361
43	Merenda Escolar	12.361
44	Transporte Escolar	12.361
45	Educação Física e Mental	12.361
46	Auxílio Financeiro a Estudante	12.362
47	Profissionalização	12.363
48	Pré-Escolar	12.365
49	Esporte e Lazer	12.366
50	Ensino Supletivo	12.366
51	Tombamentos	13.391
52	Conservação	13.391
53	Divulgação da Arte Local	13.392
54	Incentivo à Arte e à Cultura	13.392
55	Plano Diretor	15.451
56	Código de Obras	15.451
57	Plano de Uso Ocupação do Solo	15.451
58	Edificações Públicas	15.452
59	Eletrificação Urbana	15.452
60	Obras Públicas	15.452
61	Pavimentação	15.452
62	Cemitérios e Velórios	15.452
63	Distribuição de Água	15.452
64	Preservação do Meio Ambiente	15.452
65	Eletrificação Rural	16.481
66	Casas Populares	16.482
67	Esgoto e Sanitário	17.512
68	Esgoto Pluvial	17.512
69	Instalações Sanitárias Populares	17.512
70	Limpeza Pública	17.512
71	Coleta e Tratamento de Lixo	17.512
72	Preservação do Meio Ambiente	18.541

73	Fundo de Desenvolvimento Agrícola	20.601
74	Agropecuária	20.602
75	Central de Abastecimento	20.605
76	Plano de Incentivo à Indústria	22.661
77	Controle de Extração de Minério	22.663
78	Atrações Turísticas	23.695
79	Telefonia Celular	24.722
80	Sinais de Televisão	24.722
81	Estradas Vicinais	26.782
82	Quadras Esportivas	27.812
83	Incentivo a Desportistas	27.812
84	Clubes Recreativos	27.813
85	Parcelamento da Dívida	28.841
86	Controle da Dívida Interna	28.843
87	Convênio Intramunicipal	28.845
88	PASEP	28.846